



## Condições Gerais de Compra 2015

### Encomenda: procedimento

1. Salvo acordo escrito em contrário, aplicar-se-ão as seguintes condições gerais de compra a todas as encomendas de bens ou serviços ("Produtos") efetuadas pela Scania Portugal, S.A. (doravante "Scania"), pelas Empresas do Grupo Scania e pelos Distribuidores da Scania (qualquer uma das referidas doravante designada por "Empresa") e a todos os acordos relativamente a compras realizadas pela Empresa (doravante "Acordo").

Para estes efeitos, "Empresa do Grupo Scania" significa qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, seja controlada pela Scania ou pela sociedade-mãe da Scania (Scania CV AB); e "Distribuidor da Scania" significa qualquer sociedade que forme parte da rede de distribuição autorizada da Scania.

2. Se as condições especificadas pela parte vendedora, adiante designada por "Vendedora", na confirmação da encomenda ou na fatura, forem contrárias às instruções referidas nas condições de compra da encomenda da Empresa, aplicar-se-ão as indicações da Empresa mesmo no caso de esta não ter colocado objeções a tal confirmação da encomenda ou fatura emitida pela Vendedora, salvo em caso de aceitação expressa, por escrito, da Empresa das condições especificadas pela Vendedora.

3. As encomendas deverão realizar-se por escrito de acordo com o modelo de encomenda aprovado pela Empresa em cada momento, salvo se a Empresa acordar com a Vendedora outra forma de realizar a encomenda.

4. A Vendedora deverá confirmar a encomenda pela mesma forma que a Empresa haja utilizado para realizar a mesma. As encomendas que não cumpram o aqui previsto consideram-se nulas e a Empresa não estará obrigada a pagar as faturas correspondentes a essas encomendas.

5. A solicitação de encomendas não implica o reconhecimento de nenhum tipo de exclusividade a favor da Vendedora nem de assunção pela Empresa de nenhum tipo de obrigação de realizar encomendas de Produtos.

### Condições de entrega

6. As condições comerciais que serão utilizadas deverão ser interpretadas de acordo com a última versão da Incoterms (emitida pela Câmara Internacional do Comércio). A entrega será efetuada DDP de acordo com o indicado pelo recetor, salvo acordo em contrário das partes.

### Desenhos e descrições

7. Permanecerão propriedade da Empresa todos os desenhos, modelos, ferramentas e documentos técnicos, seja qual for a forma de suporte, relativos ao fabrico de mercadorias, ou de parte delas, bem como relativos à implementação de serviços disponibilizados pela Empresa à Vendedora. Tais instrumentos não poderão ser utilizados, copiados, ou reproduzidos pela Vendedora para qualquer outro fim que não o uso interno e em conexão com o pedido ou com a entrega à Empresa, nem poderão ser disponibilizados ou levados ao conhecimento de terceiros, salvo com o prévio consentimento da Empresa.

8. Permanecerão propriedade da Vendedora todos os desenhos e documentos que tenham sido disponibilizados pela Vendedora à Empresa. Tais instrumentos não poderão ser copiados ou reproduzidos pela Empresa exceto quando tal se mostrar necessário para ter o controlo da entrega dos Produtos ou de parte deles, para efeitos da instalação dos Produtos entregues, ou para garantir o seu correto manuseamento e manutenção (incluindo reparações correntes), nem tão pouco poderão ser disponibilizados ou levados ao conhecimento de terceiros, salvo com o prévio consentimento da Vendedora.

9. Salvo acordo em contrário, a Vendedora fornecerá à Empresa, sem quaisquer custos e o mais tardar no

momento da entrega, a documentação técnica que seja suficientemente clara e detalhada de forma a permitir que a Empresa proceda à instalação, ao arranque, ao funcionamento e à manutenção (incluindo reparações correntes) de todas as partes integrantes dos Produtos. A documentação deverá estar redigida em língua portuguesa.

O atraso na entrega da documentação técnica deverá ser entendido como um atraso de qualquer outra entrega.

### Instruções de segurança e outros requisitos legais

10. Os Produtos fornecidos pela Vendedora deverão ser disponibilizados com os sistemas de segurança exigidos pelas autoridades portuguesas, devendo também proporcionar uma proteção satisfatória contra problemas de saúde e acidentes. Se não tiverem sido acordados requisitos mais exigentes, no mínimo terão de ser cumpridos os requisitos de segurança exigidos na União Europeia (adiante designada por UE).

A Vendedora é responsável por assegurar que o *design* nos seus vários aspetos respeita os requisitos legais atualmente em vigor em Portugal e na UE e está também obrigada a fornecer, sem custos adicionais, a documentação que comprova o cumprimento desta obrigação, nomeadamente a respetiva certificação CE.

### Material da Empresa

11. Salvo acordo em contrário, o material fornecido pela Empresa deve ser entregue sem quaisquer custos, na morada do local de produção da Vendedora. Se não for armazenado separadamente, o material fornecido deverá ser identificado como propriedade da Empresa através de marcação, placa de identificação ou identificação similar. Deverá ser sujeito a inspeção e a cuidados regulares até que seja realizada uma auditoria final. Constitui dever da Vendedora, fiscalizar se o material solicitado no pedido se encontra em conformidade com a entrega final realizada.

No caso de possível execução específica, insolvência ou equivalente, é dever da Vendedora informar imediatamente a Empresa de tal facto e proteger o direito da Empresa em relação ao material fornecido mediante a apresentação do Acordo.

### Embalamento, transporte e marcação

12. A Vendedora deverá disponibilizar os Produtos embalados adequadamente. Os Produtos perigosos deverão ser embalados e marcados de acordo com os requisitos exigidos pelas autoridades portuguesas.

Os preços indicados são válidos e incluem o valor do embalamento, salvo acordo em contrário.

Os Produtos deverão ser marcados de acordo com instruções da Empresa.

Deverão ser suportados pela Vendedora os custos incorridos por esta ou pelos seus subcontratados no âmbito de um embalamento, transporte ou marcação que seja efetuado em desconformidade com as instruções dadas na encomenda ou com as normas aplicáveis.

### Garantia da qualidade

13. Salvo acordo em contrário, os testes de qualidade devem ser realizados em conformidade com os parâmetros geralmente aplicáveis ao sector de indústria relevante.

A Empresa terá o direito de monitorizar, a qualquer altura, o processo de produção da Vendedora, bem como de inspecionar as operações, implementar processos de amostragem, podendo ainda realizar outras avaliações que entenda necessárias. A monitorização não implica quaisquer limitações à responsabilidade contratual da Vendedora.

A Vendedora atribui à Empresa um direito de monitorização similar ao supra referido sempre que a Vendedora transfira a atividade de produção ou parte

desta para subcontratados nos termos previstos na secção 59 infra.

A Vendedora está obrigada a fornecer à Empresa as informações necessárias para a avaliação da qualidade dos Produtos.

14. A Vendedora não poderá fazer quaisquer alterações na distribuição dos Produtos acordada sem a autorização escrita da Empresa.

### Documentos da entrega

15. Os documentos da entrega deverão ser emitidos e anexados aos Produtos. Os documentos da entrega deverão indicar, por exemplo, o endereço dos Produtos, o número da nota de encomenda da Empresa, o número de referência da Empresa (quando aplicável), a descrição dos Produtos bem como a quantidade encomendada.

### Data de entrega

16. Os Produtos deverão ser entregues no prazo de dez (10) dias a partir do envio da nota de encomenda, salvo se, na nota de encomenda, for definido um prazo distinto.

17. Se a Vendedora perceber que a data de entrega não poderá ser cumprida, ou se for provável que exista um atraso nessa mesma entrega, a Vendedora deverá notificar a Empresa, de imediato e por escrito. A Vendedora deverá então indicar a razão para o atraso e também a data expectável para a realização da entrega. Tal notificação não afasta qualquer direito da Empresa relacionado com as eventuais consequências de tal atraso.

18. A entrega antecipada está sujeita a prévio acordo com a Empresa.

19. Se o atraso se dever a um facto descrito na secção 54, ou se decorrer de uma ação ou falha da Empresa, a data de entrega deverá ser alargada por um período razoável, tendo em conta as circunstâncias do caso.

Se o atraso por força de um facto descrito na secção 54 ultrapassar os três meses ou sendo expectável que seja de pelo menos três meses, cada uma das partes contratantes terá o direito de resolver o Acordo com efeitos imediatos sem incorrer em qualquer tipo de responsabilidade.

20. No caso do atraso no prazo da entrega (ou em parte da entrega), resultar de a Vendedora ter negligenciado deveres essenciais, tais como a omissão do início do trabalho em tempo, ou a não adoção de medidas necessárias para a realização da entrega dentro do período de tempo acordado, a Empresa terá sempre o direito de resolver, total ou parcialmente, o Acordo.

21. Se for acordada uma entrega parcial, em que a parte entregue tenha uma conexão tão grande com o remanescente que se tornaria prejudicial para a Empresa a manutenção do Acordo no seu todo ou em parte, a Empresa pode resolver o Acordo em virtude desse atraso parcial.

22. Se a entrega (ou parte da entrega) for adiada por razão diferente da secção 54, e o atraso não decorrer de ação ou falha da Empresa, esta tem o direito de ser indemnizada. A indemnização será calculada em zero vírgula cinco (0,5) por cento do valor total do pedido por cada semana de atraso iniciada. No entanto, o valor total da indemnização não poderá em qualquer caso exceder doze (12) por cento do valor do Acordo.

A indemnização referida no parágrafo anterior também é aplicável na eventualidade de a compra ser cancelada devido a um atraso na entrega e deverá ser calculada no atendendo ao período de tempo decorrido até ao cancelamento; neste caso, no entanto, o valor máximo de indemnização não é aplicável.

### Pagamento e preços

23. O preço deverá ser estabelecido em EUROS, a menos que as partes acordem por escrito estabelecer

o preço em outra moeda.

24. O pagamento deverá ser efetuado de acordo com as condições acordadas entre as partes. Se for acordado o pagamento adiantado, é dever da Vendedora emitir uma garantia nos termos aprovados pela Empresa.

Salvo acordo em contrário, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de sessenta (60) dias a contar da data da fatura ou da data de entrega dos Produtos, dependendo de qual seja a última das datas. Os juros de mora serão calculados de acordo com a lei portuguesa. A Empresa fica exonerada do pagamento de qualquer custo adicional de qualquer natureza (em particular impostos, contribuições para a segurança social e outras contribuições relativas aos trabalhadores da Vendedora, bem como custos de faturação, taxas administrativas ou quaisquer outros valores suplementares de cariz similar), sem prejuízo dos impostos aplicáveis a cargo da Empresa em conformidade com a legislação em vigor.

25. Os preços são fixos e não serão ajustados nomeadamente em função de qualquer índice ou taxa de câmbio.

Se for acordado um preço variável, o período de adiamento ou atraso na entrega não será contabilizado para efeitos da cláusula de variação de preço, correspondendo o montante final do preço ao valor devido no caso de a entrega ter sido efetuada na data correta.

26. Qualquer eventual modificação do preço em consequência de alterações realizadas nos Produtos distribuídos só será aceite no caso de existir um acordo escrito nesse sentido.

#### Faturação

27. A Vendedora deverá emitir uma (1) fatura para cada encomenda/número de encomenda imediatamente após a entrega dos Produtos à Empresa. As faturas deverão ser enviadas à Empresa para o endereço de faturação indicado na encomenda. Salvo acordo escrito das partes, não serão aceites faturas que digam respeito a mais do que uma encomenda nem faturas emitidas mais do que trinta [30] dias após a entrega dos Produtos.

28. A fatura deverá sempre indicar, entre outros, (i) o nome, o endereço, e o número único de registo comercial e de pessoa coletiva da Vendedora, (ii) endereço de faturação, número de encomenda e o contacto, (iii) descrição dos Produtos abrangidos na entrega, (iv) preço acordado (na posição respetiva, na encomenda e no total) e os termos do respetivo pagamento (conforme as presentes condições gerais), (v) IVA, (vi) data acordada para a entrega, (vii) quantidade/número abrangido pela entrega relevante, (viii) número de referência da Empresa e (ix) qualquer outra informação solicitada na encomenda correspondente.

29. A Vendedora reconhece que as faturas emitidas em desconformidade com as secções 27 e 28 supra criam custos para a Empresa, pelo que esta poderá requerer uma indemnização por esse facto à Vendedora. A Empresa poderá ainda devolver as faturas incorretas à Vendedora para que as mesmas sejam corrigidas.

Em caso de divergência entre as partes relativamente a uma fatura, tal divergência deverá ser solucionada por negociação entre as partes a ter lugar durante 15 dias. Durante este período, a Empresa não poderá reter o pagamento de qualquer quantidade devida à Vendedora, não podendo a Vendedora suspender a entrega dos Produtos. Decorrido o referido período sem que seja sanada a divergência, a mesma deverá ser dirimida de acordo com o previsto nas secções 62 e 63, estando a Vendedora autorizada a reter o pagamento de qualquer quantidade devida à Vendedora, e a Vendedora autorizada a suspender a entrega de Produtos.

#### Garantia

30. Se houver qualquer defeito ou falha no *design*, material, processo de fabrico ou função, a Vendedora deverá retificar esses defeitos/falhas ao abrigo da responsabilidade por garantia, por sua conta e nos termos abaixo estabelecidos.

No caso de a Empresa recomendar materiais ou *design*, a Vendedora deverá notificar a Empresa de imediato caso considere inconveniente ou notoriamente inadequado produzir Produtos em FG37a

conformidade com esses documentos, desenhos, ou regulamentação técnica recebida. O compromisso de garantia da Vendedora não abrange defeitos ou falhas nos materiais ou *design* recomendados pela Empresa e relativamente aos quais a Vendedora não tinha obrigação de notificar a Empresa nos termos previstos no parágrafo anterior.

Se o *design* da Vendedora tiver sido alterado ou modificado com base numa proposta da Empresa, a Vendedora é responsável por este facto, nos termos em que é responsável pelo seu próprio *design*, salvo acordo em contrário.

31. A garantia da Vendedora tal como estabelecida na secção 30 supra, está limitada a falhas que surjam nos dois (2) anos seguintes à data da respetiva entrega. O período de garantia é válido independentemente do período operativo dos Produtos.

A garantia da Vendedora tal como estabelecida na secção 30, apenas se aplica no caso de se ter verificado uma correta utilização dos Produtos para o propósito pretendido, e com os cuidados razoáveis. Não cobre falhas causadas pela incorreta manutenção, armazenamento ou instalação por parte da Empresa, alterações efetuadas sem aprovação prévia da Vendedora, desgaste ou deterioração normal ou decorrente de uma reparação incorreta realizada pelos serviços da Empresa.

32. Se a aplicação do previsto na secção 30 implicar o tratamento, alteração ou substituição de parte dos Produtos, a Vendedora será responsável nos termos que seriam aplicáveis no caso de se tratar de Produtos originais.

O período de garantia especificado na secção 31 supra que implique o tratamento, alteração ou substituição de partes dos Produtos é extensivo pelo período de tempo em que as mesmas não possam ser utilizadas, como consequência das falhas descritas na secção 30 supra.

33. Após receção de uma notificação da Empresa de falhas referidas na secção 30 supra, a Vendedora deverá imediatamente proceder à sua reparação por conta própria. Se por força da sua natureza não for possível solucionar a falha no local de instalação, a Empresa deverá facilitar a execução do trabalho devolvendo as partes com falhas à Vendedora para que as mesmas sejam reparadas, alteradas ou substituídas por conta desta.

34. Se a Vendedora não conseguir reparar as falhas descritas na secção 30 supra dentro de um período de tempo considerado razoável desde a notificação da falha pela Empresa, e a falha for entendida como substancial, a Empresa tem o direito de resolver o Acordo. Se a Vendedora não conseguir reparar a falha, a Empresa tem sempre o direito de reparar a mesma por conta e risco da Vendedora, ou de exigir uma redução do valor do Acordo correspondente à falha, ou ainda de reter um montante correspondente ao pagamento no âmbito de um outro pedido de pagamento da Vendedora à Empresa cujo cumprimento esteja pendente.

35. As partes relevantes das secções 30 a 34 relativas a falhas nos Produtos são aplicáveis no caso de as mesmas não serem entregues na sua totalidade.

#### Rutura de stock

36. A Vendedora deverá comunicar por escrito à Empresa a rutura de stock do Produto logo que tenha conhecimento de tal facto. Não obstante, se a rutura de stock se dever a descontinuação do Produto, a Vendedora deverá comunicá-la à Empresa com uma antecedência mínima de doze (12) meses quais os Produtos ou componentes que vão ser descontinuados.

Neste sentido, a Vendedora deverá realizar os seus melhores esforços no sentido de obter um Produto ou componente similar que possa substituir o Produto ou componente descontinuado, desde que o Produto ou componente substituído cumpra com os standards e especificações estabelecidos pela Empresa.

#### Incumprimento

37. A Vendedora garante que a utilização ou venda dos Produtos por parte da Empresa e/ou dos seus clientes não viola quaisquer direitos relativos a patentes, direitos de autor, direitos industriais, direitos de marca, segredos industriais ou comerciais ou outros direitos análogos. A Vendedora não é responsável por qualquer infração que seja causada pelos documentos relativos a

design ou de especificação técnica disponibilizados pela Empresa. No caso de a Vendedora ser responsável pela infração, a Vendedora deverá indemnizar a Empresa, bem como os seus clientes. Conforme for decidido pela Empresa, a Vendedora deverá indemnizar a Empresa por quaisquer custos incorridos com a defesa (incluindo custos razoáveis com advogados), ou assumir a defesa da Empresa e dos seus clientes contra ações relacionadas com as mencionadas violações, bem como pagar a indemnização por danos que possam ser impostos, ou indemnizar a Empresa pelos custos correspondentes aos mesmos. Qualquer uma das partes contratantes deverá notificar imediatamente a outra parte no caso de ser iniciada uma ação por uma violação, ou seja de prever que a mesma será iniciada, devendo disponibilizar à outra parte a informação que possa ser considerada significativa.

Sem prejuízo do anteriormente exposto, a Vendedora declara e garante que (i) os Produtos objeto do Acordo não exigem o pagamento de qualquer licença ou royalty para além do previsto nas condições gerais; e (ii) todos os direitos, licenças, permissões, autorizações e aprovações exigidas para o fornecimento dos Produtos à Empresa foram obtidos e manter-se-ão em vigor durante a duração do Acordo. Em caso de incumprimento dos anteriores pontos (i) e (ii), a Vendedora consultará a Empresa antes de fornecer qualquer Produto e em caso algum fará o fornecimento antes de obter o consentimento da Empresa por escrito.

38. Caso seja proibida a utilização dos Produtos ou de algum dos seus componentes por se considerar que violam direitos de terceiros, a Vendedora deverá, sob sua responsabilidade e a suas expensas, proporcionar à Empresa uma das seguintes alternativas: (i) obter o direito de a Empresa continuar a utilizar o Produto ou componente; ou (ii) substituí-lo por Produto ou componente equivalente que não viole direitos de terceiros ou (iii) modificar o Produto ou componente, sem que tal afete a respetiva funcionalidade, de forma a que não infrinja direitos de terceiros.

Se não for possível implementar nenhuma das alternativas descritas no anterior parágrafo, o preço pago pelo Produto, assim como quaisquer montantes desembolsados pela Empresa relativamente ao mesmo, deverão ser reembolsados pela Vendedora.

#### Marcas

39. A Vendedora não tem qualquer direito de utilizar, seja qual for o propósito, as marcas da Empresa, incluindo logótipos ou a respetiva identidade comercial, sem a prévia autorização por escrito da Empresa.

#### Responsabilidade pelos Produtos

40. A Vendedora é responsável pelos prejuízos incorridos por terceiros em resultado da falta de cumprimento dos requisitos de segurança nos Produtos distribuídos. Se um terceiro reclamar uma compensação à Empresa inerente à falta do cumprimento dos requisitos de segurança, a Vendedora deverá ser notificada num prazo razoável. Conforme for decidido pela Empresa, a Vendedora deverá compensá-la pelos custos incorridos com a defesa ou defender a Empresa por sua conta, bem como pagar uma indemnização por danos ou qualquer outra indemnização aplicável, sendo que neste contexto a defesa e indemnizações deverão abranger ainda as empresas que comercializem os produtos da Empresa.

A Vendedora não é responsável pela falta de segurança, na medida em que esta seja causada pelos materiais, documentos de *design* ou especificações técnicas recebidas da Empresa.

A responsabilidade da Vendedora relativamente a danos causados a terceiros resultando da falta de segurança dos Produtos entregues é válida pelo mesmo período durante o qual a Empresa pode reclamar legalmente pelo Produto.

As partes contratantes deverão disponibilizar entre elas a informação relevante no que respeita a reclamações e à responsabilidade sobre Produtos, elaborando os necessários relatórios de prejuízos à seguradora, dentro de um prazo razoável.

#### Trabalhadores. Independência das partes

41. Ficará a cargo da Vendedora a contratação dos trabalhadores afetos ao fornecimento dos Produtos ao abrigo das condições gerais assim como o pagamento de salários, a direção, supervisão e coordenação de tais trabalhadores e o cumprimento de todas as

Assinatura(s) da Vendedora: \_\_\_\_\_

obrigações laborais, fiscais, de segurança social e de segurança e higiene no trabalho aplicáveis, não sendo a Empresa responsável, em caso algum, pelo cumprimento de tais obrigações, salvo nos casos em que tal responsabilidade lhe seja atribuída por lei.

A Empresa poderá exigir da Vendedora, a qualquer momento, que certifique estar a cumprir com tais obrigações e, em particular, com as obrigações de pagamento de salários e com as obrigações perante as autoridades fiscais e de segurança social.

42. Do mesmo modo, a Vendedora cumprirá rigorosamente o estabelecido na documentação da Empresa relacionada com riscos de trabalhadores de terceiros que se encontre em vigor a cada momento (e que a Empresa deverá facultar a cada momento).

Em caso de incumprimento, a Empresa poderá impedir o acesso às suas instalações de trabalhadores da Vendedora assim como resolver o Acordo.

43. A Vendedora é um contratante independente e os seus trabalhadores não são, nem de direito nem de facto, trabalhadores da Empresa. Neste sentido, os trabalhadores da Vendedora, no cumprimento das suas obrigações, deverá apenas responder às instruções que receba da Vendedora.

#### Políticas da Scania

44. A Vendedora compromete-se a cumprir com as políticas da Scania que sejam aplicáveis em função da natureza dos Produtos adquiridos, que lhe serão comunicadas a cada momento pela Empresa.

#### Seguros

45. A Vendedora deverá subscrever e manter em vigor um seguro que cubra a sua responsabilidade ao abrigo do Acordo (incluindo a responsabilidade que possa ser imputável à Vendedora, nos termos legais, por produtos defeituosos) de acordo com os standards do mercado e com seguradoras de reconhecido prestígio.

A solicitação da Empresa, a Vendedora deverá certificar a existência do seguro e vigência do mesmo a acordar pelas partes em cada caso concreto.

#### Direito de acesso para auditoria

46. A Vendedora deverá (sem qualquer custo associado) proporcionar à Empresa, seus auditores e a qualquer autoridade pública, incluindo reguladores, toda a assistência que seja necessária (incluindo, se conveniente, o acesso aos funcionários da Vendedora e à informação dos arquivos desta) no âmbito de auditorias e inspeções que possam incidir sobre a Vendedora e entidades subcontratadas pela mesma relativamente ao cumprimento do Acordo, desenvolvimento do negócio, matérias financeiras e qualquer outro tema do interesse dos auditores ou das autoridades.

O direito de acesso subsistirá durante a vigência do Acordo e por um período adicional após a cessação do mesmo; a duração do período adicional será acordada pelas partes atendendo às circunstâncias de cada caso concreto.

#### Confidencialidade

47. Cada parte será responsável por assegurar que a informação, tanto oral como escrita, disponibilizada pela outra parte no âmbito do Acordo e em particular das encomendas realizadas pela Empresa à Vendedora ("Informação Confidencial") não é divulgada a terceiros, sem o prévio consentimento da outra parte.

Sem prejuízo do acima exposto, uma parte poderá revelar Informação Confidencial se, e na medida em que, (a) a respetiva revelação seja exigida pela legislação aplicável ou por ordem administrativa ou judicial; (b) a Informação Confidencial já estava em poder da outra parte previamente à sua receção no âmbito do Acordo (e a parte recetora tenha documentos que o evidenciem) ou (c) a Informação Confidencial revelado passou para o domínio público por motivos alheios à parte que recebeu a informação.

Sem prejuízo do anteriormente exposto, a Empresa poderá revelar Informação Confidencial a qualquer entidade do grupo Volkswagen.

48. A Vendedora é responsável por assegurar a confidencialidade por parte dos seus trabalhadores e colaboradores, sendo a Vendedora responsável por eventual incumprimento imputável aos mesmos.

FG37a

49. A obrigação de confidencialidade prevista na anterior secção 47 vigorará durante a vigência do Acordo e subsistirá por um prazo de três (3) anos a contar da cessação do mesmo.

#### Resolução

50. No caso de ser submetido um pedido de insolvência da Vendedora, de esta ter iniciado negociações para concessão de contratos moratórios ou acordos equivalentes com os credores; ou no caso de alteração substancial, direta ou indireta, da estrutura acionista da Vendedora que a Empresa razoavelmente repute como suscetível de colocar em causa a continuidade da relação comercial entre as partes tal como mantida até esse momento ou no caso de se verificarem circunstâncias como a execução específica sem sucesso ou a falência, ou ainda no caso da Empresa deter informação que permita assumir razoavelmente que a Vendedora não será capaz de cumprir as suas obrigações futuras, a Empresa tem o direito de resolver antecipadamente o Acordo.

51. A resolução do Acordo, total ou parcial, não afeta os direitos e obrigações que hajam surgido anteriormente à mesma, devendo aplicar-se os termos do Acordo até ao total cumprimento de tais direitos e obrigações.

52. Qualquer uma das partes tem o direito de resolver o Acordo, total ou parcialmente, no caso de se verificar uma violação grave dos termos e condições do Acordo pela contraparte e esta não sanar tal incumprimento no prazo de trinta (30) dias a contar da receção de uma notificação escrita para o efeito (esta comunicação deverá incluir a descrição do alegado incumprimento do Acordo).

53. Qualquer das partes poderá resolver o Acordo, total ou parcialmente, ainda que não tenha ocorrido qualquer facto que dê causa à resolução, através de notificação a enviar à outra parte. Salvo acordo escrito em contrário, no caso da Empresa tal notificação deverá ser remetida à Vendedora com três (3) meses de antecedência, ao passo que no caso da Vendedora a notificação deverá ser enviada com seis (6) meses de antecedência.

#### Causas de exclusão da responsabilidade (força maior)

54. As circunstâncias seguintes são consideradas causas de exclusão da responsabilidade da Vendedora, se impedirem o cumprimento do Acordo ou se tornarem esse cumprimento excessivamente oneroso: litígios laborais e outras circunstâncias fora do controlo da Vendedora tais como, por exemplo, incêndios, guerra, mobilização ou recrutamento militar, requisição, confisco, restrições referentes a diferenças de câmbio, motins e insurreições e também falhas ou atrasos nas entregas pelos subcontratados originadas por causas deste tipo.

#### Responsabilidade corporativa

55. As partes declaram que respeitam e aplicam no desenvolvimento das suas atividades os dez (10) princípios do Pacto Global da Nações Unidas em matéria de direitos humanos, relações laborais, ambiente e luta contra a corrupção.

A Vendedora deverá assegurar que todos os subcontratados para a produção e entrega dos Produtos objeto do Acordo respeitam, cumprem e aplicam os princípios referidos nesta secção 55.

#### Prevenção de danos e lesões

56. É dever da parte contratante que alega a existência de um incumprimento do Acordo pela outra parte, adotar todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de danos ou lesões, exceto no caso de não o poder efetuar sem despesas ou inconvenientes excessivos.

#### Compensação

57. A Empresa reserva-se o direito de aplicar qualquer montante (incluindo montantes equivalentes ao valor de Produtos pagos e não entregues) devido à Vendedora em virtude do Acordo na compensação de quaisquer créditos, de qualquer natureza, da Empresa sobre a Vendedora.

Para tais efeitos, a Empresa terá direito a substituir ou transferir o referido valor para outra entidade pertencente ao Grupo Scania, com vista à compensação de obrigações que detenha perante essa mesma entidade.

#### Direitos humanos

58. A Vendedora deverá cumprir e aplicar as orientações para empresas multinacionais emitidas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE).

#### Subcontratados

59. A Vendedora não poderá subcontratar sem a prévia autorização por escrito da Empresa. Se a Vendedora recorrer à subcontratação, a Vendedora será responsável pelo trabalho realizado pelo subcontratado nos mesmos termos em que é responsável pelo trabalho por si realizado e, em qualquer caso, o incumprimento do subcontratado será considerado um incumprimento da Vendedora.

#### Transmissibilidade

60. A Vendedora não terá direito a ceder a terceiros, parcial ou totalmente, o Acordo ou as encomendas.

A Vendedora não terá direito a ceder a favor de terceiros, parcial ou totalmente, os direitos e/ou obrigações assumidos no Acordo ou em encomendas. Por conseguinte, a Vendedora não terá direito a ceder o seu direito ao pagamento decorrente do Acordo ou da encomenda.

#### Notificações

61. Todas as notificações que devam ou possam ser realizadas ao abrigo do Acordo deverão ser realizadas por escrito e enviadas por correio registado para a sede social da Vendedora ou da Empresa, conforme aplicável, salvo acordo escrito em contrário.

As notificações considerar-se-ão realizadas na data do respetivo envio.

Qualquer correspondência entre as partes deverá incluir o número da encomenda a que respeita.

As alterações dos endereços das partes realizar-se-ão de acordo com as regras desta secção.

#### Lei aplicável e Foro competente

62. A validade, interpretação e construção do Acordo, bem como das encomendas emitidas ao abrigo do mesmo deverão ser reguladas interpretadas de acordo com a lei Portuguesa. Todos os litígios que surjam relacionados com o Acordo, e encomendas emitidas ao abrigo do mesmo, que não possam ser amigavelmente resolvidos pelas partes através de negociações na base do princípio da boa-fé, deverão ser resolvidos pelo Tribunal competente da comarca de Loures.

63. Nenhuma das partes poderá exonerar-se das obrigações acordadas fundamentando-se unicamente na existência de um processo em curso.

#### Loures, Janeiro 2015

#### SCANIA PORTUGAL, S.A.

#### Aceite e conforme, a Vendedora

Entidade:

Nome do(s) signatário(s):

Cargo:

Data:

Carimbo:

Assinatura(s) da Vendedora: \_\_\_\_\_